LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 20/02/2002

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CARGOS TEMPORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE DA FAMÍLIA" CRIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, FIXA O NÚMERO DE VAGAS, ESTABELECE O SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, envia à apreciação da Câmara Municipal de Major Vieira o seguinte Projeto de Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal, os cargos temporários especificados no Anexo I, estabelecendo o nome do cargo, fixando o número de vagas e atribuindo-lhe o salário, conforme abaixo discriminado:

ANEXO – I
CARGOS TEMPORÁRIOS

NOME DO CARGO	CARGA Horas/sem	PROVIMENTO	VAGAS	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 3.650,00
Enfermeira Nível Superior	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 1.350,00
Auxiliar de Enfermagem	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 400,00
Agente Comunitário de Saúde	40	TEMPORÁRIO	17	R$ 200,00
Dentista	40	TEMPORÁRIO	01	R$ 1.000,00

ANEXO II
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

NOME DO CARGO	Carga Horária Semanal	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Médico Clínico Geral	40	Portador do Diploma de Medicina, com registro no CRM.
Enfermeira Nível Superior	40	Portador de Diploma de Nível Superior com registro no órgão competente.
Auxiliar de Enfermagem	40	Portador de Certificado de conclusão do Nível Médio, com especiali-

		zação em Auxiliar de Enfermagem, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Agente Comunitário de Saúde	40	Portador de Diploma de Nível Médio ou comprovada experiência na área de atuação.
Dentista	40	Portador Diploma de Odontólogo, com registro no CRO

Art. 2º - A criação dos cargos estabelecidos no Anexo I, desta Lei Complementar, visa atender exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Programa "SAÚDE DA FAMÍLIA", criado pela Ministério da Saúde do Governo Federal, objetivando o atendimento preventivo na comunidade, segundo critérios estabelecidos no Plano de Atuação elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, com os recursos transferidos pelo Ministério.

Art. 3º - Os cargos criados por esta Lei Complementar, ficarão subordinados à Secretaria Municipal da Saúde – Fundo Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal, sendo preenchidos conforme a necessidade para a execução do Programa, com duração limitada a vigência do Programa.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto a admissão e demissão, admitindo-se sem a necessidade de Concurso Público e podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, segundo as normas da CLT.

Parágrafo único – Cessando o Programa, os servidores contratados serão imediatamente demitidos, tendo direito apenas às verbas rescisórias previstas pela CLT.

Art. 5º - Os recursos para fazer frente à presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente, previsto para cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2002.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal